



**2ª ATUALIZAÇÃO**

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020  
PROCESSO Nº 019/2020**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, sediada Rua Antonio Nascimento, nº. 274 – Centro, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.539.463/0001-21, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela Portaria nº 146 de 20 de abril de 2022, torna público aos interessados do ramo pertinente o chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos laboratoriais, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

**1 - OBJETO:**

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SUS**, em média e alta complexidade, na modalidade **AMBULATORIAL**, pertinentes aos **GRUPOS 02 e SUBGRUPOS 02 e 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS**, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, e despesas com deslocamento para coletas domiciliares de pacientes acamados nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais).

**2 – DO PREÇO**

2.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços laboratoriais prestados são os constantes da Tabela **SIGTAP/SUS** Ministério da Saúde. O valor anual estimado é de R\$ 2.727.847,66 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

2.2– O valor a ser pago pelos serviços de deslocamento para coleta de exames laboratoriais no domicílio é estimado no total de R\$ R\$ 19.681,92 (dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) anual, sendo pago o valor de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) por Km rodado.

Item	Descrição do objeto	Valor anual R\$
I	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 02 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais).	2.443.670,22
II	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais). Com habilitação Laboratório Tipo I código 32.02 – (LABORATÓRIO	215.550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

	DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO – TIPO I) junto ao Ministério da Saúde.	
III	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais). Exclusivo para atendimento dos munícipes de Pirapora-MG.	68.627,44
IV	Serviço de deslocamento para coleta domiciliar de exames laboratoriais, exclusivamente, de pacientes acamados.	19.681,92

### **3 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 – As propostas de credenciamento serão recebidas a partir da publicação desta atualização de edital, devendo os interessados entregar os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.

3.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 09h00 às 18h00, junto à Comissão de Licitações, localizada na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro.

3.3 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão ser credenciadas todas as empresas do ramo, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

4.2 – Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços

4.3 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.

4.4 – Não poderão participar:

4.4.1 – Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

4.4.2 – Que tenham falência ou concordata decretada;

4.4.3 – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.4.4 – Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Pirapora e suas entidades da administração direta ou indireta.

4.4.5 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o 2º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda das respectivas funções, conforme previsto no art. 123 da Lei Orgânica Municipal de 28 de dezembro de 1992;

### **5 – DOS ENVELOPES**

5.1 – Os documentos necessários ao credenciamento serão entregues à Comissão de Licitação, em envelope lacrado com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2020  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21**

**5.2 – Documentos para Credenciamento:**

5.2.1 – Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

5.2.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis.

5.2.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.2.4 – À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.2.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.2.7 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação dos documentos de habilitação constantes na cláusula sexta, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial em algarismos arábicos.

5.2.8 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

5.2.9 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1 – Habilitação Jurídica:**

6.1.1 – Cédula de identidade dos proprietários da empresa;

6.1.2 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

6.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

**6.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** – **serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da entrega dos documentos;**

6.2.2 – Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do município ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente na forma da lei;

6.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, com **abrangência** da Certidão Negativa de Débitos para com o **INSS**, na forma da lei;

6.2.6 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011);

6.2.9 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

**6.3 – Qualificação Técnica**

6.3.1 – Registro da instituição no conselho regional da categoria e comprovante de regularidade para o exercício vigente.

6.3.2 – Relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como da especialidade.



6.3.3 – Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

6.3.4 – Alvará Sanitário vigente, dentre outros documentos que pela especialidade do objeto o edital venha a exigir;

6.3.5 - Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.3.6 - Para as instituições que que irão se credenciar para realizar os procedimentos constantes no item II do 8.1 do termo de referência deverão apresentar documento comprobatório de habilitação em Laboratório Tipo I – código 32.02.

#### **6.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

6.4.1 - **Certidão negativa de falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo **90 (noventa)** dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

6.5 – Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

6.6 – Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.7 – Os documentos deverão ser numerados e rubricados pelo responsável da empresa.

6.8 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.9 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

### **7 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – Recebido o envelope sob o protocolo, a Comissão de Licitação analisará a documentação entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e adotará os seguintes procedimentos:

a) A abertura dos envelopes;

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido na cláusula 6 fora apresentado;

c) Em sequência, a Comissão de Licitação examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

d) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

c) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

d) Após ter declarado as empresa(s) habilitada(s) a Comissão designará servidor da Secretaria Municipal de Saúde para vistoria do estabelecimento.

e) O servidor preencherá Laudo de Avaliação, conforme Anexo III.

7.1.2 A Comissão poderá realizar diligências e/ou vistorias aos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.



## **7.2 Serão declarados inabilitados os interessados:**

**7.2.1** Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

**7.2.2** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

**7.2.3** Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

**7.2.4** Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

**7.2.5** As empresas cujos proprietários, administradores e dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no art.26, §4º da Lei 8.080/90.

## **8 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistorias técnicas por equipe designada pela mesma, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação das instituições habilitadas.

8.3 – As vistorias previstas no item 8.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários do SUS.

## **9 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

9.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 – A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com decisão favorável da Comissão de Licitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para ratificação e publicação do extrato da inexigibilidade.

**10.2** Sendo ratificado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “**Termo de Credenciamento**”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **11 – DO TERMO DE ADESÃO**

11.1 – Do termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;



11.2 – Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

## **12 – DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O valor referente à prestação do serviço está Condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

12.2 – O processo de lançamento e faturamento da produção fica condicionado à disponibilidade de abertura do sistema SAI-SUS pelo Ministério da Saúde conforme cronograma estabelecido, geralmente no período médio de 45 a 60 dias (corridos) após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de produção no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 – O processo de apuração da despesa referente ao deslocamento para coleta, exclusivamente, de pacientes acamados será feito com base na distância entre o endereço principal do prestador informado no ato do credenciamento e o domicílio do paciente cadastrado no sistema viver, auferido mediante aplicativos de Gps, como por exemplo Maps, e sob responsabilidade do setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.1 - O prestador será informado, após fechamento da produção pelo setor de financeiro, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, depois de realizados procedimentos conferência e atesto da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão de tributos vinculados.

12.3.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo de credenciamento.

12.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8 Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.2 Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.2 A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada a não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



### 13 – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4269-2 - FONTE 102  
12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 9259-2 - FONTE 155  
12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4599-3 – FONTE 159  
120110122201840013339033000000 – Reduzido: 4094 – FONTE 102

13.2 – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do termo de credenciamento.

### 14 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 – As Pessoas Jurídicas na contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do termo de credenciamento;
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do serviço prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, de impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;
- g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços credenciados no exercício de seu poder de fiscalização;
- h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
  - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
  - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
  - Alvará Sanitário;
  - Documento comprobatório de habilitação em Laboratório Tipo I código 32.02 para Item especificado na descrição do objeto por itens (Item 8).
- j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- k) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- l) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município, para isso deverão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- Criar ferramentas que possa disponibilizar todos os resultados de exames dos SADT (Serviço de Apoio, diagnose e terapêutica) na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

m) O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a credenciante;

n) Considerando a série histórica da média de atendimentos médicos diários realizados nos serviços prestados pela secretaria Municipal de saúde, o prestador deverá comprovar ter capacidade instalada mínima para atendimento diário de 40 pacientes nos casos de exames laboratoriais. Esse atendimento mínimo poderá ser acrescido conforme disponibilidade do prestador e havendo demanda suficiente de procedimentos. Da mesma forma poderá ser reduzido de acordo com a demanda gerada em conformidade com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde. A confirmação de capacidade instalada poderá ser mediante declaração da empresa credenciada, carimbada e assinada pelos seus representantes legais.

14.2 O montante de exames será definido mediante cotas mensais de exames por prestador com base na capacidade instalada declarada, não excedendo o valor mensal máximo de recursos que será definido em ato da administração, consensual com os prestadores e ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.3 Em hipótese alguma será permitido ao prestador recusar-se a realizar qualquer exame constante na tabela SUS objeto desse credenciamento.

14.4 A entrega de resultados de exames laboratoriais não poderá exceder o prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto nos casos em que a logística para realização dos exames exija que sejam enviadas as amostras para análises em outros municípios e/ou o tempo médio para realização seja superior ao estabelecido.

14.5 A entrega de resultados de exames citopatológicos de colo uterino não poderá exceder o prazo de 15 (dias) dias úteis.

14.6 A entrega de resultados de exames de anatomia patológica será conforme a especificidade de cada técnica adotada, considerando o material a ser analisado. Entretanto, o usuário deverá ser informado sobre a data de entrega.

## **15 – DOS PRAZOS**

15.1 – Os termos de credenciamento terão validade de 12 (doze) meses renováveis por até 60 (sessenta) meses se houver o interesse da gestão, atentos aos preceitos legais da economicidade e condições mais vantajosas para a Administração Pública conforme desta o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

15.2 – Caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do mesmo.

15.3 – O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.



## **16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**16.1 – DA CREDENCIANTE** – São obrigações da credenciante:

- 16.1.1 – Expedir as requisições/autorizações para que os usuários se encaminhem a respectiva unidade de atendimento, identificando a classificação de urgência, quando for necessário;
- 16.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 16.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 16.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 16.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

## **16.2 – DA CREDENCIADA** –

16.2.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.2 No preço da execução do serviço, já deverá estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos.

16.2.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para perfeita execução do serviço.

16.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, serviços efetuados que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados;

16.2.6 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, indicam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com a alimentação, transporte, impostos e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, ocorrerão por conta da credenciada.

16.2.7 Comunicar à Credenciante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Pirapora, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

16.2.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, com plenos poderes para representa-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Educação, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



16.2.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Credenciante;

16.2.11 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora com respeito à execução do objeto;

16.2.12 Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

## **17 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do Termo de Referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do Termo de Referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal à credenciada ou cobrado judicialmente.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **18 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

18.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

18.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal Saúde.

18.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

18.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

18.5. A Prefeitura M. de Pirapora poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários do SUS;
- c) cobrar diretamente do usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;
- g) deixar de comunicar à Prefeitura a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- h) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

18.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 6.6 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

18.8. A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

18.9 – Pela instituição credenciada:

18.9.1 – mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Prefeitura Municipal de Pirapora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **19 DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **20 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

21.1 – Os interessados em adquirir o edital poderá fazê-lo através do site oficial de Prefeitura: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) – Link: Licitações.

21.2 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.3 – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

21.4 – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

21.5 A Comissão Permanente de Licitação em sessão Pública procederá a abertura do credenciamento procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos eventuais presentes.

21.6 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de credenciamento previstos no Edital.

21.7 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

21.8 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

21.9 O resultado do credenciamento será publicado no site da AMM-MG, e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

21.10 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no setor de protocolos desta Prefeitura, no horário de 12:00h às 17:00h, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro. Alternativamente o recurso poderá ser protocolado via *e-mail*: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br).

21.11 O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

21.12 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

21.13 Os credenciados poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, quando das inobservâncias das regras contidas neste Edital bem como o Termo de Referência (Anexo I).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21**

21.14 O Município poderá - quando observada a vantajosidade Técnica e Econômica - alterar regras, condições, valores, minutas e serviços do presente credenciamento.

21.15 Se o credenciado não estiver de acordo com a condições do credenciamento, estará livre para se utilizar do Item 4 do presente Edital. A ausência de manifestação, pelo credenciado, quanto às eventuais alterações implicará na sua aceitação tácita.

21.16 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**22 – São Anexos do presente edital:**

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Laudo da Vistoria

Anexo III: Minuta do termo de credenciamento

Anexo IV: Declaração de cumprimento das condições de participação

Anexo V: Declaração que não emprega menor

Anexo VI: Termo de Adesão

**23 – DOMICÍLIO E FORO**

23.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Pirapora/MG, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do termo de credenciamento firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Pirapora/MG, 11 de agosto de 2022.

**Erika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini**  
Presidente da CPL



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO:** PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPOS 02 e 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, e despesas com deslocamento para coletas domiciliares de pacientes acamados nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais).

### **2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E NATUREZA COMUM DO OBJETO:**

2.1 O processo visa o credenciamento de candidatos Privados para serem Prestadores de Serviços de Saúde ao Município de Pirapora, realizando PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinente ao GRUPO 02 e SUBGRUPO 02 e SUBGRUPO 3 (conforme item 8) da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM (SIGTAP) do MS/SUS, denominados no Plano Operativo. Os prestadores deverão estar sediados no município bem como a coleta deverá ser realizada nos limites do município de Pirapora/MG.

2.2 Considerando a responsabilidade que o Município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território e para a microrregião, de acordo com o PDR – Plano Diretor de Regionalização e a PPI – Programação Pactuada e Integrada; Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao serviço de laboratório e reduzir a lista de espera para estes procedimentos no município, de atender a demanda do município da Microrregião de Pirapora-MG, composta pelos municípios: Lassance, Várzea da Palma, Ibiaí, Ponto Chique, Buritizeiro, Santa Fé de Minas e Pirapora e também regularizar o serviço prestado em conformidade com as diretrizes legais do SUS, faz-se necessário contratação de PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS para atender as demandas do município de Pirapora e sua Microrregião.

### **3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

3.1 O prestador interessado deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, alvarás sanitário e de localização, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.

### **4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

4.1 – Os Procedimentos deverão ser realizados conforme a necessidade, quando solicitado pelo médico da rede municipal de saúde de Pirapora/MG, médicos dos serviços especializados de referência do SUS para o município, e ou da rede pública dos municípios da microrregião através da PPI – Programação Pactuada e Integrada.

4.2 - Todos os exames contratados deverão ser realizados preferencialmente nas dependências do prestador, o uso de instalações pertencentes à administração pública poderá ser realizado em ocasiões especiais, previamente informadas ao prestador com antecedência mínima de 30 dias, como por exemplo, em campanhas.

4.3 - As instalações devem atender às normas e legislação vigentes, em especial, a RDC/ANVISA/MS 302/2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

4.4 A coleta de exames no domicílio poderá ser realizada para pacientes acamados e domiciliados, desde que seja solicitado pelo médico das unidades públicas de saúde de Pirapora-MG e justificados os critérios de imobilidade permanentes. O agendamento das coletas domiciliares deverá ser autorizado previamente pelo setor de regulação municipal. O ônus do deslocamento será da Secretaria Municipal de Saúde por quilometragem conforme tabela de composição de custos e formação de preços elaborada considerando parâmetros relativos custo com mão de obra, depreciação de veículo, transporte e custos variáveis e diretos (anexo I). Será estabelecida uma cota mensal por unidade de saúde, considerando dados demográficos e necessidade de atendimentos SUS. A secretaria de saúde deverá autorizar previamente os casos em que a demanda exceder a cota mensal estabelecida.

4.5 O processo de apuração da despesa referente ao deslocamento para coleta, exclusivamente, de pacientes acamados será feito com base na distância entre o endereço principal do prestador informado no ato do credenciamento e o domicílio do paciente cadastrado no sistema viver, auferido mediante aplicativos de Gps, como por exemplo Maps, e sob responsabilidade do setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

**5- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços laboratoriais prestados são os constantes da Tabela SIGTAP/SUS Ministério da Saúde. O valor anual estimado é de R\$ 2.727.847,66 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

5.2 – O valor a ser pago pelos serviços de deslocamento para coleta de exames laboratoriais no domicílio é estimado no total de R\$ 19.681,92 (dezenove mil, seiscentos e oitenta um reais e noventa e dois centavos) anual. Distribuídos entre os itens conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Valor anual R\$
I	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 02 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais).	2.443.670,22
II	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais). Com habilitação Laboratório Tipo I código 32.02 – (LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO – TIPO I) junto ao Ministério da Saúde.	215.550,00
III	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais). Exclusivo para atendimento dos munícipes de Pirapora-MG.	68.627,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21

IV	Serviço de deslocamento para coleta domiciliar de exames laboratoriais, exclusivamente, de pacientes acamados.	19.681,92
----	--	-----------

5.2 - Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela **SIGTAP/SUS** pelo Ministério da Saúde, ou por ato da administração, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

5.3 - A estimativa do valor anual (Item I) para exames laboratoriais (SUBGRUPO-2) foi feita através de memória de cálculo realizada pela Diretoria de Planejamento e Administração da Saúde, considerando série histórica de gastos com exames nos últimos 12(doze) meses, o levantamento de demanda reprimida por exames laboratoriais (06 meses) e um incremento estimado de 5% para expansão da rede de unidades de saúde municipal prevista para 2022, através de memorando DPA11/2022 (anexo II), conforme tabela a seguir:

Serviços	Media mensal 12 meses	D. reprimida	12 meses (média + 5%)	Valor total D.reprimida + anual incrementado.
Laboratórios	131.380,37	788.282,22	1.655.388,00	2.443.670,22

5.4 A estimativa do valor anual para patologia clínica (SUBGRUPO-3) (Item II) foi feita com base nos recursos destinados para a finalidade mediante portaria GM/MS N. 3.527 de 10 de dezembro de 2021(anexo III).

5.5 A estimativa do valor anual para patologia clínica (SUBGRUPO-3) (Item III) foi feita com base nos dados da população de mulheres na idade de 14 a 24 anos (IBGE-2010, Anexo IV) multiplicado pelo valor estabelecido na tabela SIGTAP pelo procedimento de Exame fitopatológico cervico-vaginal /microflora (Anexo V), da seguinte maneira:

Quantidade de mulheres na faixa etária x (multiplicado) valor estabelecido na tabela SIGTAP pelo procedimento de Exame citopatológico cervico-vaginal /microflora (R\$) = 5002 x 13,72 = R\$ 68.627,44.

5.6 – A estimativa do valor anual para remuneração por deslocamento para coleta de exames laboratoriais domiciliares é baseada na quantidade de pacientes acamados cadastrados no Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria de Saúde (Programa Melhor em Casa componente da rede resposta), demanda levantada pelas equipes da estratégia de saúde da família e distribuição geográfica dos domicílios, com média de deslocamento estipulada em 12 (Dose ) Km. Chegou-se a uma cota inicial para o município de 68 (sessenta e oito) coletas por mês distribuídas conforme a necessidade de cada unidade.

Valor pago tabela de custos= R\$ 2,01 por Km

Média estimada de Km= 12 km por coleta

Cota mensal de coletas para o município = 68

	Serviços	Media mensal	Valor anual
01	Deslocamento coleta domiciliar de exames laboratoriais	1.640,16	19.681,92



É vedado à credenciada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos laboratoriais após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 Os recursos para compra se encontram nas seguintes dotações:

- 12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4269-2;
- 12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 9259-2;
- 12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4599-3.

## **6 – DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS:**

6.1 – As Pessoas Jurídicas na contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do serviço prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, de impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;
- g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços credenciados no exercício de seu poder de fiscalização;
- h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
  - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
  - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
  - Alvará Sanitário;
  - Documento comprobatório de habilitação em Laboratório Tipo I código 32.02 para Item especificado na descrição do objeto por itens (Item 8).
- j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- k) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- l) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município, para isso deverão:
  - Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
  - Criar ferramentas que possa disponibilizar todos os resultados de exames dos SADT (Serviço de Apoio, diagnose e terapêutica) na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) O extrapolarmento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a credenciante;
- n) Considerando a série histórica da média de atendimentos médicos diários realizados nos serviços prestados pela secretaria Municipal de saúde, o prestador deverá comprovar ter capacidade instalada mínima para atendimento diário de 40 pacientes nos casos de exames laboratoriais. Esse atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

mínimo poderá ser acrescido conforme disponibilidade do prestador e havendo demanda suficiente de procedimentos. Da mesma forma poderá ser reduzido de acordo com a demanda gerada em conformidade com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde. A confirmação de capacidade instalada poderá ser mediante declaração da empresa credenciada, carimbada e assinada pelos seus representantes legais.

O montante de exames será definido mediante cotas mensais de exames por prestador com base na capacidade instalada declarada, não excedendo o valor mensal máximo de recursos que será definido em ato da administração, consensual com os prestadores e ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde.

- o) Em hipótese alguma será permitido ao prestador recusar-se a realizar qualquer exame constante na tabela SUS objeto desse credenciamento.
- p) A entrega de resultados de exames laboratoriais não poderá exceder o prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto nos casos em que a logística para realização dos exames exija que sejam enviadas as amostras para análises em outros municípios e/ou o tempo médio para realização seja superior ao estabelecido.
- q) A entrega de resultados de exames citopatológicos de colo uterino não poderá exceder o prazo de 15 (dias) dias úteis.
- r) A entrega de resultados de exames de anatomia patológica será conforme a especificidade de cada técnica adotada, considerando o material a ser analisado. Entretanto, o usuário deverá ser informado sobre a data de entrega.

## **7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Os Gestores do contrato serão:

- Rafael de Paula Lana, Secretário Municipal de Saúde, CPF: 055.258.216-64
- Gilson Paulo Santos Nascimento, Assistência em Saúde, matrícula 11559.

7.2 Os fiscais do contrato serão:

- Ângela Aparecida Monteiro Camargo, fisioterapeuta, matrícula 13721.
- Emmanuely Borges Durães, Assistente Técnico Administrativo, matrícula 8190.

7.3 A gestão administrativa dos contratos ficará a cargo da diretoria de contratos.

## **8 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

8.1 – Os serviços a serem contratados deverão satisfazer as especificações e serem ofertados nas quantidades relacionadas a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde</b>
I	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 02 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais).	Mês	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

II	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais). Com habilitação Laboratório Tipo I código 32.02 – (LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO – TIPO I) junto ao Ministério da Saúde.	Mês	12
III	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais).	Mês	12
IV	Serviço de deslocamento para coleta domiciliar de exames laboratoriais, exclusivamente, de pacientes acamados.	Mês	12

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1 O valor referente à prestação do serviço está Condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

9.2 – O processo de lançamento e faturamento da produção fica condicionado à disponibilidade de abertura do sistema SAI-SUS pelo Ministério da Saúde conforme cronograma estabelecido, geralmente no período médio de 45 a 60 dias (corridos) após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de produção no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 – O processo de apuração da despesa referente ao deslocamento para coleta, exclusivamente, de pacientes acamados será feito com base na distância entre o endereço principal do prestador informado no ato do credenciamento e o domicílio do paciente cadastrado no sistema viver, auferido mediante aplicativos de Gps, como por exemplo Maps, e sob responsabilidade do setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1 - O prestador será informado, após fechamento da produção pelo setor de financeiro, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, depois de realizados procedimentos conferencia e atesto da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão de tributos vinculados.

9.4 – As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos relatórios mensais de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato e **CND's atualizadas.**



## **10 – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

10.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua Formalização.

10.2 A prorrogação do prazo de credenciamento poderá ocorrer, a critério da credenciante, nos termos do art.57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 – DAS SANÇÕES:**

11.1 Aos prestadores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

D) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

11.2 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

11.5 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

11.6 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

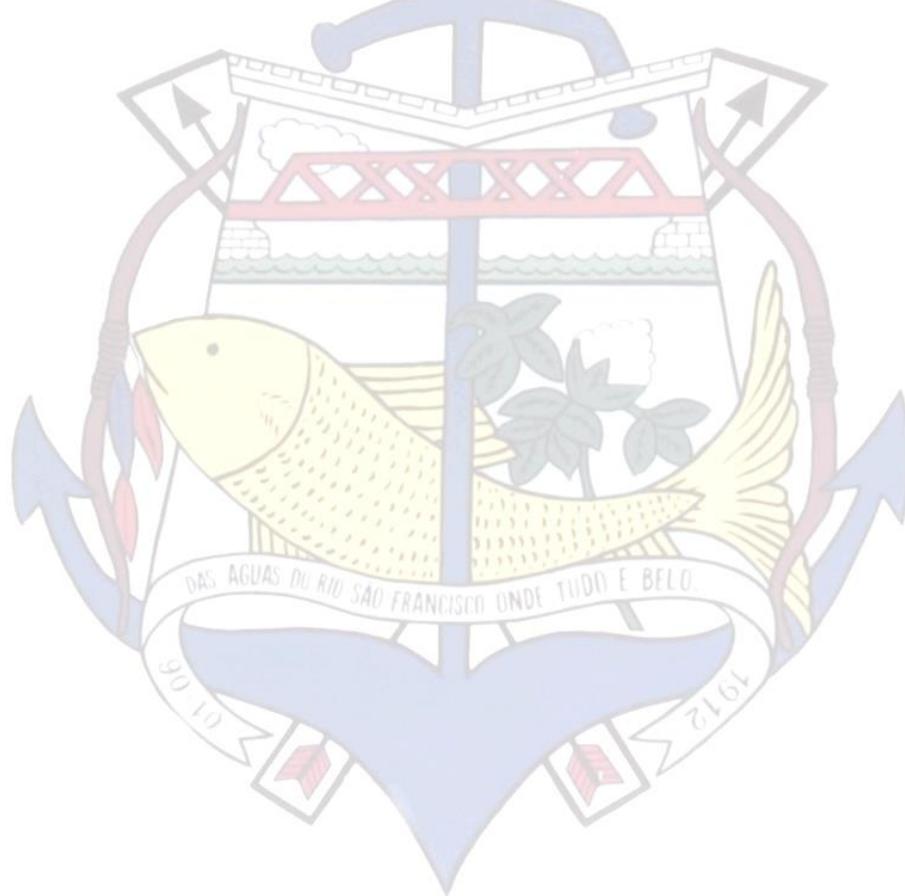
11.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.



**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Credenciante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada designadas para execução do objeto licitado, sendo a credenciada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Leandro de Jesus Santos Bandeira  
Planejamento e Administração em Saúde  
Matrícula 9204





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21

ANEXO II - LAUDO DA VISTORIA

1	Número de profissionais habilitados (farmacêuticos, biomédicos, biólogos):	Farm-Bioq:	Biomédicos:	Biólogos
2	Possui cadeira de rodas para transporte de paciente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
3	Possui serviço de coleta pediátrica com equipamentos compatíveis para realização desse tipo de exame?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
4	Interfaceamento de resultados	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	%:
5	Manual de Biossegurança	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6	Plano de Educação Continuada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
7	Registros de formação e qualificação de profissionais compatíveis com as funções desempenhadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
8	Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
9	Há instruções escritas, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
10	Há instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
11	PPRA (segurança do trabalho)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data:
12	PGRSS	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data:
13	Postos de Coleta	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Número:
14	Estacionamento	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Número:
15	Coleta em domicílio	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Veículos:
16	Resultados via internet	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
17	Atendimento aos sábados e feriados	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Horário



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

*“Objetivando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos laboratoriais”.*

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 23.539.463/0001-21, com sede administrativa à Rua Antônio Nascimento, 274, Centro, CEP: 35.270-082, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Alexandro Costa César, inscrito no CPF 028.435.306-01, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, em conformidade com o Processo n.º 019/2020, inexigibilidade de n.º 009/2020, credenciamento de n.º 001/2020 e com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, consolidada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente chamamento público é o credenciamento **DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SUS AO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG E MICRORREGIÃO, ATRAVÉS DA PPI, NA MODALIDADE AMBULATORIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – As Pessoas Jurídicas no credenciamento e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste termo de credenciamento;
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do serviço prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, de impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;
- g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços credenciados no exercício de seu poder de fiscalização;
- h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
  - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
  - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
  - Alvará Sanitário;
  - Documento comprobatório de habilitação em Laboratório Tipo I código 32.02 para Item especificado na descrição do objeto por itens (Item 8).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21**

- j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- k) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- l) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município, para isso deverão:
- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
  - Criar ferramentas que possa disponibilizar todos os resultados de exames dos SADT (Serviço de Apoio, diagnose e terapêutica) na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) O extrapolar do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a credenciante;
- n) Considerando a série histórica da média de atendimentos médicos diários realizados nos serviços prestados pela secretaria Municipal de saúde, o prestador deverá comprovar ter capacidade instalada mínima para atendimento diário de 40 pacientes nos casos de exames laboratoriais. Esse atendimento mínimo poderá ser acrescido conforme disponibilidade do prestador e havendo demanda suficiente de procedimentos. Da mesma forma poderá ser reduzido de acordo com a demanda gerada em conformidade com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde. A confirmação de capacidade instalada poderá ser mediante declaração da empresa credenciada, carimbada e assinada pelos seus representantes legais. O montante de exames será definido mediante cotas mensais de exames por prestador com base na capacidade instalada declarada, não excedendo o valor mensal máximo de recursos que será definido em ato da administração, consensual com os prestadores e ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde.
- o) Em hipótese alguma será permitido ao prestador recusar-se a realizar qualquer exame constante na tabela SUS objeto desse credenciamento.
- p) A entrega de resultados de exames laboratoriais não poderá exceder o prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto nos casos em que a logística para realização dos exames exija que sejam enviadas as amostras para análises em outros municípios e/ou o tempo médio para realização seja superior ao estabelecido.
- q) A entrega de resultados de exames citopatológicos de colo uterino não poderá exceder o prazo de 15 (dias) dias úteis.
- r) A entrega de resultados de exames de anatomia patológica será conforme a especificidade de cada técnica adotada, considerando o material a ser analisado. Entretanto, o usuário deverá ser informado sobre a data de entrega.
- s) Realizar o serviço de deslocamento para coleta domiciliar de exames laboratoriais, exclusivamente, de pacientes acamados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os valores a serem pagos pelos serviços laboratoriais prestados são os constantes da Tabela **SIGTAP/SUS** Ministério da Saúde. O valor anual estimado é de R\$ 2.727.847,66 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela constante no item

4.2 O valor a ser pago pelos serviços de deslocamento para coleta de exames laboratoriais no domicílio é estimado no total de R\$ R\$ 19.681,92 (dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) anual, sendo pago o valor de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) por Km rodado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

4.3 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o ano de 2022, na classificação abaixo:

12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4269-2 - FONTE 102  
12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 9259-2 - FONTE 155  
12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4599-3 – FONTE 159  
120110122201840013339033000000 – Reduzido: 4094 – FONTE 102

<b>Item</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Valor anual R\$</b>
I	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 02 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais).	2.443.670,22
II	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais). Com habilitação Laboratório Tipo I código 32.02 – (LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO – TIPO I) junto ao Ministério da Saúde.	215.550,00
III	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONSTANTES DA TABELA DO SUS, em média e alta complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos GRUPOS 02 e SUBGRUPO 03 da Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP) do MS/SUS, conforme Grupos, Sub Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais). Exclusivo para atendimento dos municípios de Pirapora-MG.	68.627,44
IV	Serviço de deslocamento para coleta domiciliar de exames laboratoriais, exclusivamente, de pacientes acamados.	19.681,92

4.4 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do termo de credenciamento .



## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

5.2 O valor referente à prestação do serviço está Condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

5.3 – O processo de lançamento e faturamento da produção fica condicionado à disponibilidade de abertura do sistema SAI-SUS pelo Ministério da Saúde conforme cronograma estabelecido, geralmente no período médio de 45 a 60 dias (corridos) após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de produção no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 – O processo de apuração da despesa referente ao deslocamento para coleta, exclusivamente, de pacientes acamados será feito com base na distância entre o endereço principal do prestador informado no ato do credenciamento e o domicílio do paciente cadastrado no sistema viver, auferido mediante aplicativos de Gps, como por exemplo Maps, e sob responsabilidade do setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 - O prestador será informado, após fechamento da produção pelo setor de financeiro, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, depois de realizados procedimentos conferencia e atesto da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão de tributos vinculados.

5.6 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão credenciante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor credenciado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

5.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13 Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16.1 Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

5.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17.1 A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = \frac{(TX)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

6.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

6.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

6.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

6.4 É vedado:

- a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;
- b) O CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

6.5 O licitante vencedor obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar os serviços;

6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade mediante atesto na respectiva Nota Fiscal.

### **6.8 Do Regime de Execução**

6.8.1 Regime de Execução Indireta: Empreitada por Preço Unitário

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 Os Gestores do termo de credenciamento serão:

- Rafael de Paula Lana, Secretário Municipal de Saúde, CPF: 055.258.216-64
- Gilson Paulo Santos Nascimento, Assistência em Saúde, matrícula 11559.

7.3 Os fiscais do termo de credenciamento serão:

- Ângela Aparecida Monteiro Camargo, fisioterapeuta, matrícula 13721.
- Emmanuely Borges Durães, Assistente Técnico Administrativo, matrícula 8190.

7.4A gestão administrativa dos contratos ficará a cargo da diretoria de contratos.



7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou outro período, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.8 O fiscal ou gestor do termo de credenciamento, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO**

### **8.1 – Dos motivos para o descredenciamento:**

- a) O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- b) Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal Saúde.
- c) O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- d) No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.



e) A Prefeitura M. de Pirapora poderá suspender temporariamente a execução do termo de credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2 Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento:**

- a) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários do SUS;
- c) cobrar diretamente do usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;
- g) deixar de comunicar à Prefeitura a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- h) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

8.3 O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos acima e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.4 A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

**8.5 - Dos casos de descredenciamento pela instituição credenciada:**

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Prefeitura Municipal de Pirapora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.6 - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:**

A) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

B) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.6.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.



**8.7 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:**

- a) Assunção imediata pela CREDENCIANTE do objeto do termo, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos causados à CREDENCIANTE;

8.8 Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros credenciamentos.

8.9 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a CREDENCIADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste termo, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 – Da Credenciante:**

- a) expedir as requisições/autorizações para que os usuários se encaminhem ao laboratório credenciado, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**9.2 – Da Credenciada:**

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do termo;
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do serviço prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;
- g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
  - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
  - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
  - Alvará Sanitário;
- j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- h) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 23.539.463.0001/21**

i) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município, para isso deverão:

- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- Digitar todos os resultados de exames dos SADT (Serviço de Apoio, diagnose e terapêutica) na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

j) O extrapolemamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a credenciante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 Aos prestadores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

10.2 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.5 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

10.6 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21**

10.7 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO**

11.1 O Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

12.1 - Os valores serão fixos e irrevogáveis.

12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro termo de contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

12.3 Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram.

Pirapora/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
ALEXANDRO COSTA CÉSAR  
Prefeito Municipal**

---

**EMPRESA: XXXXXX  
Representante Legal: xxxxxx  
Credenciada**

TESTEMUNHAS: 01 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21

02 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamento nº 001/2020

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DO SUS AO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante \_\_\_\_\_ legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 do edital de Chamamento Público e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

**DECLARA**, sob as penas da lei, e, nos ditames do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, que não possui parentesco por vínculo sanguíneo, por afinidade civil ou por linha ascendente ou colateral, até o segundo grau de geração, com o Ente nomeante dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Pirapora \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DO SUS AO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



**ANEXO VI**

**TERMO DE ADESÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seus representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DO SUS AO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, declarando que:

1 – Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela atualizada SIA-SUS/MS, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2 – Que deverá realizar os procedimentos de forma continuada na sede da Credenciada, que deverá possuir sede ou posto de coleta no perímetro urbano de Pirapora/MG, adotando as obrigações contratuais assumidas por esta empresa junto a Prefeitura Municipal de Pirapora.

Pirapora, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal